

## **RESOLUÇÃO SEE Nº 3.118, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública nas escolas da Rede Estadual de Ensino e nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução, o Ensino Regular, Educação Especial e Educação Integral serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º – Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I – Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;

II – Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

III – Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

IV – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);

V – Especialista em Educação Básica (EEB) – Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico; e

VI – Professor de Educação Básica (PEB).

§ 1º – A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, por município e SRE, para atuar no Ensino Regular, na Educação Especial e na Educação Integral.

§ 2º – Antes de proceder a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função e modalidade de ensino para a qual pretende se inscrever.

Art. 4º – O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições, de livre escolha, observando, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Parágrafo único – A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas estaduais localizadas na sede e nos distritos.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), que terá início **às 9 horas do dia 21 de novembro de 2016 e será encerrada às 23 horas do dia 7 de dezembro de 2016.**

§ 1º – Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 2º – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§ 3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 6º – Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante todo o período da inscrição.

§ 1º – A cada correção será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.

§ 2º – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

§ 3º – Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

Art. 7º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

Art. 8º – As informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 9º – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

## CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 – Para as inscrições de 2016, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino será automaticamente extraído do banco de dados da inscrição de 2014, regulamentada pela Resolução SEE nº 2.686, de 2014, e complementarmente do Sistema de Administração de Pessoal (SISAP).

§ 1º – O tempo de serviço até 30/6/2014, extraído do banco de dados da inscrição de 2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – No ato da designação, será exigida do candidato apresentação do original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo, a qual será autenticada e retida para comprovação, atualização dos dados no SISAP e arquivamento em sua pasta funcional

§ 2º – O tempo de serviço exercido no período de 1º/7/2014 a 30/6/2016, gerado automaticamente pelo SISAP, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – havendo correção do tempo de serviço, será exigida do candidato, no ato da designação, a apresentação do original e a cópia da Certidão de Contagem de Tempo, a qual será autenticada e retida para comprovação, atualização dos dados no SISAP e arquivamento em sua pasta funcional.

§ 3º – O candidato que não se inscreveu em 2014 deverá inserir, no ato de sua inscrição, o tempo exercido na Rede Estadual de Ensino até 30/6/2014, na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, devendo comprová-lo no ato da designação, nos termos do inciso I do § 1º.

§ 4º – O tempo total de serviço do candidato será aquele obtido pelo somatório dos tempos constantes neste artigo.

Art. 11 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino até 30/6/2016, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e

IV – não seja tempo de serviço paralelo.

§ 1º – O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

§ 2º – O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, cuja Certidão de Contagem de Tempo deverá ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

#### Seção I

##### Do Analista Educacional/Inspetor Escolar

Art. 12 – Os candidatos inscritos para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar serão classificados por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 1 do Anexo II e artigo 11 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único – Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de habilitação e tempo, o desempate será pela idade maior.

#### Seção II

##### Do Auxiliar de Serviços de Educação Básica

Art. 13 – Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) serão classificados em listagem única, por município, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;

II – maior escolaridade, sendo:

a) Ensino Médio completo;

b) Ensino Fundamental completo;

c) Ensino Fundamental incompleto.

Parágrafo único – Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate será pela idade maior.

### Seção III

Assistente Técnico de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica

Art. 14 – Os candidatos inscritos para as funções de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Especialista em Educação Básica (EEB) – Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico, e Professor de Educação Básica (PEB) serão classificados em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular em que se inscreverem, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º – Os candidatos inscritos para a função de ATB serão classificados por município, observadas as exigências contidas no item 3 do Anexo II desta Resolução.

§ 2º – Os candidatos inscritos para a função de EEB/Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico serão classificados por município, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 do Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Os candidatos inscritos para a função de PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão classificados em listagem única por município, conforme escolaridade e habilitação previstas no item 2 do Anexo III desta Resolução, sendo priorizado o candidato que comprovar curso superior de graduação em Biblioteconomia.

§ 4º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;

II – idade maior.

### Seção IV

Da Educação Especial

Art. 15 – Os candidatos à designação na modalidade de Educação Especial serão classificados por município, em cada função/componente curricular/área de conhecimento em que se inscreverem,

observando-se a habilitação, escolaridade e formação especializada, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito considerando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – idade maior.

Art. 16 – Os candidatos à designação para a função de Analista de Educação Básica (AEB) serão classificados em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação, escolaridade e formação especializada estabelecidas no item 1 do Anexo IV desta Resolução.

Art. 17 – Os candidatos à designação para as funções de Especialista em Educação Básica (EEB) e Professor de Educação Básica (PEB) para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) /Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) /Núcleos de Capacitação na Área da Surdez serão classificados em listagens específicas para cada função, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação, escolaridade e formação especializada estabelecidas nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Os candidatos à designação para a função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) serão classificados em listagem única, conforme § 1º do artigo 14 desta Resolução, e para atuar no CAP, CAS e Núcleos deverão comprovar, no ato da designação, as exigências contidas nos itens 3.1 e 3.2 do Anexo II desta Resolução.

Art. 18 – Os candidatos à designação para Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma/Eventual/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEEMG e na função de Regente de Aulas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão classificados em listas específicas, por município, observando-se a habilitação, a escolaridade e formação especializada previstas nos itens 5, 6 e 7 do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – Os candidatos à designação para a Educação de Jovens e Adultos desenvolverão suas atividades docentes por área de conhecimento, conforme item 6 do Anexo IV. §

2º – Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas no item 7 do Anexo IV desta Resolução.

Art. 19 – Os candidatos à designação para a função de PEB/Libras serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação, a escolaridade e a formação especializada prevista no item 8 do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – Para atuar no Projeto “Instrutor de Libras”, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, comprovante de conclusão do curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEEMG.

§ 2º – Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação

Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e ser surdo.

Art. 20 – Os candidatos à designação para a função de PEB/Tradutor e Intérprete de Libras serão classificados em listagem única, por município, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no item 9, seguida da habilitação e escolaridade especificadas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução.

Art. 21 – Os candidatos à designação para a função de PEB/Guia Intérprete serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV, desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 10 do referido Anexo.

Art. 22 – Os candidatos à designação para a função de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 11 do referido Anexo.

Parágrafo único – No ato da designação o candidato à função de que trata o caput deverá comprovar conclusão de curso na área de deficiência do aluno a ser atendido e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

Art. 23 – Os candidatos à designação para a função de PEB/Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 12 do referido Anexo.

Parágrafo único – No ato da designação, o candidato à função de que trata o caput deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas e ter disponibilidade para atuar em mais escolas.

## Seção V

### Da Educação Integral

Art. 24 – Os candidatos à designação para atuar na Educação Integral, na função de Professor de Educação Básica como Orientador de Estudos ou Professor de Oficinas, serão classificados em listas distintas, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo V desta Resolução.

§ 1º – Ao se inscrever para a função de Professor Orientador de Estudos o candidato irá atuar no macro campo Acompanhamento Pedagógico, estabelecido no item 1 do Anexo V desta Resolução.

§ 2º – Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas o candidato poderá atuar em um ou mais macro campos relacionados a seguir, estabelecido no item 2 do Anexo V desta Resolução, observando-se a oferta de oficinas nas escolas do município:

I – Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;

II – Cultura, Artes e Educação Patrimonial;

III – Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal);

IV – Esporte e Lazer;

V – Educação em Direitos Humanos;

VI – Promoção da Saúde;

VII – Agroecologia;

VIII – Iniciação Científica; e

IX – Comunidades Tradicionais.

§ 3º – No ato da designação, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico descrito na Resolução SEE nº 2.749, de 2015, e no Documento Orientador da Educação Integral elaborado pela SEEMG, disponibilizados no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

§ 4º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;

II – idade maior.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Escolas Estaduais, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 26 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 27 – A designação de servidores para exercício de função pública obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – candidato concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2016;

IV – candidato habilitado não inscrito em 2016;

V – candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2016; e

VI – candidato não habilitado não inscrito em 2016.

Art. 28 – Para ser designado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 29 – Excepcionam-se desta Resolução as inscrições para o exercício das funções em:

I – Educação Profissional (cursos técnicos e curso Normal em nível médio);

II – Conservatórios Estaduais de Música; e

III – Projetos/programas autorizados por Resolução específica desta SEEMG.

Parágrafo único – Serão definidas em Resolução específica as normas de inscrição para o exercício das funções referidas nos incisos deste artigo.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, as disposições da Resolução SEE nº 2.686, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 4 de novembro de 2014, republicada no dia 8 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,  
em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2016.

(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos  
Secretária de Estado de Educação

#### ANEXO I

(da Resolução SEE nº 3.118, de 17 de novembro de 2016)

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar, em 2017, de acordo com o seguinte cronograma:



Data / Período	Horário	Atividade	Local
De 21/11/2016 a 07/12/2016	Das 9 horas do dia 21/11/2016 as 23 horas do dia 07/12/2016	Inscrição de candidatos à designação para atuarem em escolas estaduais e em SRE  Correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico <a href="http://www.educacao.mg.gov.br">www.educacao.mg.gov.br</a>
De 08/12/2016 a 12/12/2016	—	Classificação dos candidatos inscritos	—
15/12/2016	10 horas	Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	Pela Internet, no endereço eletrônico <a href="http://www.educacao.mg.gov.br">www.educacao.mg.gov.br</a> Nas Unidades de Ensino e nas SRE
A partir 16/12/2017	—	Disponibilização das listagens de classificação dos candidatos inscritos por meio de CD	Escolas e SRE

## ANEXO II

(da Resolução SEE nº 3.118/2016)

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino.

1. CARGO: ANE – Analista Educacional/Inspetor Escolar:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar; ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou - Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Inspeção Escolar.

2. CARGO: ASB – Auxiliar de Serviços de Educação Básica: - Ensino Fundamental incompleto.

3. CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica:

- Curso Técnico em nível Médio ou Curso Normal em nível Médio;
- Curso superior de graduação (bacharelado ou tecnólogo) ou licenciatura em qualquer área do conhecimento.

3.1 CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, nas atividades de digitação e encadernação, deverá ser comprovada habilitação e escolaridade exigidas no item 3 e a formação especializada:

- Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição);
- Curso de Código Matemático Unificado.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

3.2 CARGO: ATB – Assistente Técnico de Educação Básica – para atuar nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas no item 3, resultado de avaliação satisfatória nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e ter domínio de Informática.

Requisito: ser ouvinte.

4. CARGO: EEB – Especialista em Educação Básica/Orientador Educacional para atuar na Rede Estadual de Ensino:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional.

5. CARGO: EEB – Especialista em Educação Básica/Supervisor Pedagógico para atuar na Rede Estadual de Ensino:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar.

### ANEXO III

(da Resolução SEE nº 3.118, de 17 de novembro de 2016)

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino. As declarações de matrícula em cursos de graduação, expedidas pelas instituições de ensino superior em período de férias e recessos escolares, e as dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) são válidas, ainda que não mencionem a informação referente à frequência do candidato no curso.

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como REGENTE DE TURMA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR EVENTUAL.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
11º - Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou - Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental ou - Curso Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
22º - Curso Normal em nível Médio	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA/MEDIADOR DE LEITURA.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º - Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia ou - Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia ou - Curso Normal Superior, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2º - Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou - Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental ou - Curso Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
3º - Curso Normal em nível Médio, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
4º - Curso Normal em nível Médio	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO COMO REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
<p>1º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Registro “D” (Definitivo) ou “Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>- Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes</li> <li>- Registro “D” ou Registro “S”</li> </ul>	PEBD1A
<p>2º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº 399, de 1989 da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental na disciplina da designação ou</li> <li>- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>- Registro “D” ou Registro “S”</li> </ul>	PEBS1A
<p>3º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
<p>4º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
<p>5º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação, em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
<p>6º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
<p>7º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>- Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A
<p>8º</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de arte e cultura ou para lecionar língua estrangeira moderna ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade	PEBS1A

#### 4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º - Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2º - Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
3º - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4º - Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5º - Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6º - Estudos adicionais em Educação Física ou - Técnico em Educação Física	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
7º - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A

#### 5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º - Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de pós-graduação lato sensu - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBD1A

	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE		
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta	PEBS1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PEBS1A
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade - Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBS1A
8º	- Curso Normal em nível Médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade - Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBS1A

#### ANEXO IV

(da Resolução SEE nº 3.118, de 17 de novembro de 2016)

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuar na modalidade de EDUCAÇÃO ESPECIAL

QUADRO I Habilitação e escolaridade exigidas para atuar nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, Guia Intérprete, Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos, e nas atividades desenvolvidas no CAP, CAS e Núcleos.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento ou - Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes	PEBD1A
2º - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
3º - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4º - Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5º - Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6º - Curso Normal em nível Médio	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A

1. ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – AEB – para atuar nas funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
11º - Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Comprovante do registro do órgão de classe - Certificado de curso de pós-graduação	AEBD1A
22º Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescido de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo no mínimo, uma carga horária de 120 horas.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Comprovante do registro do órgão de classe - Certificados de cursos específicos	AEBD1A
23º Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Comprovante do registro do órgão de classe	AEBD1A

2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Orientador Educacional/Supervisor Pedagógico - para atuar em escola especial e em projetos autorizados pela SEE. O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade previstas no Anexo II, acrescidas da seguinte formação especializada.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Formação Especializada	Comprovante	
11º - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação	
22º - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 120 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada a outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.	- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização	

3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Supervisor Pedagógico – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual. O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas no item 5 do Anexo II, acrescidas da seguinte formação especializada:

Formação Especializada	Comprovante
- Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição); e - Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille; e - Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado.	- Certificados dos cursos específicos

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

4. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Orientador Educacional/Supervisor Pedagógico – para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas nos itens 4 e 5 do Anexo II.

Observação: no ato da designação o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em escola especial como Regente de Turma e Regente de Aulas, Oficina Pedagógica e em projetos autorizados pela SEE.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas nos itens 1 e 3 do Anexo III, acrescidas da seguinte formação especializada:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Formação Especializada	Comprovante
11º - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação
22º - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 120 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada a outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada	- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar no Projeto da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEEMG, nas seguintes áreas de conhecimento:

a) LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Artes e Língua Estrangeira – Inglês);



b) CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia, História e Ensino Religioso);

c) MATEMÁTICA;

d) CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências).

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
11º - Licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes	PEBD1A
22º - Licenciatura curta com habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
43º - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
54º - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
55º - Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
66º - Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A

7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA no Projeto da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEEMG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º - Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2º - Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para lecionar LIBRAS:

8.1 no Projeto “Instrutor de Libras” promovido pela SEEMG o candidato deverá apresentar, no ato da designação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEEMG.

8.2 nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e ser surdo.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação Escolaridade e Formação Especializada	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura em Letras Libras	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar - Certificação do PROLIBRAS	PEBD1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, ou - Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	-Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar - Certificação do PROLIBRAS	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Autorização para Lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou de graduação (bacharelado ou tecnólogo), em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
6º	- Ensino Médio completo, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
7º	- Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 horas, oferecido por Instituições Representativas da Comunidade Surda	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A

#### 9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS.

O candidato deverá comprovar a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo.

Observação: para atuar no CAS na função de Intérprete de Libras o candidato deverá declarar, no ato da designação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016. REQUISITO: ser ouvinte.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Formação Especializada	Comprovante	
1º	Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	
2º	Tecnólogo em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	
3º	Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS)	Certificação de PROLIBRAS	
4º	Avaliação de Proficiência com resultado Apto para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado Apto	
5º	Avaliação de Proficiência com resultado de autorização especial sem restrição para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado de autorização especial sem restrição	
6º	Avaliação de Proficiência com resultado de autorização especial com restrição para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado de autorização especial com restrição	

10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE. O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada. REQUISITO: ser ouvinte e vidente

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Formação Especializada	Comprovante
1º - Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar
2º - Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar
3º - Pós-graduação em Surdocegueira	Certificado de curso de pós-graduação
4º - Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 horas e - Curso de Libras de, no mínimo, 180 horas e - Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 horas	Certificados dos cursos específicos

## 11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS.

O candidato deverá comprovar a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada. Observação: no ato da designação, o candidato deverá comprovar curso na área de deficiência do aluno a ser atendido e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Formação Especializada	Comprovante
1º - Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva em cujo currículo constem, no mínimo, 40 horas de estudos em Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva	Certificado de pós-graduação
3º - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, acrescida de curso de aperfeiçoamento ou atualização em cujo currículo constem, no mínimo, 40 horas de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva	Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização.
4º - Curso de aperfeiçoamento ou atualização em cujo currículo conste, no mínimo, 40 horas de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva e - 01 a 06 cursos em cujo currículo conste, em cada, no mínimo 120 horas de conteúdos das áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	- Certificados dos cursos específicos

## 12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar no ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – Sala de Recursos.

O candidato deverá comprovar a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Formação Especializada	Comprovante	
1º	- Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.	- Certificado de pós-graduação

43º	- 01 a 06 cursos em cujo currículo constem, em cada, no mínimo 120 horas de conteúdos das áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	- Certificados dos cursos específicos
-----	--	---------------------------------------

13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAP/ Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica.

O candidato deverá comprovar, além da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição), Alfabetização pelo Sistema Braille, Baixa Visão e Orientação e Mobilidade e em Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquina Braille, no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidades para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAP/ Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva.

O candidato deverá comprovar, além da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquina Braille, no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidades para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

15. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAS, no Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático.

O candidato deverá comprovar a habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo. Observação: no ato da designação, o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens. Para atuar no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.

16. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na adaptação de conteúdos das Ciências da Natureza (Física ou Química) e Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP).

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade em Física ou Química ou Matemática, previstas no item 3 do Anexo III, e formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy.

17. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na adaptação de conteúdos das áreas de conhecimento de Ciências da Natureza (Física ou Química), Matemática e Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade, previstas no item 3 do Anexo III, em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa. Observação: no ato da designação, o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

#### ANEXO V (da Resolução SEE nº 3.118, de 17 de novembro de 2016)

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação na Educação Integral em escolas da Rede Estadual de Ensino.

No ato da designação, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico descrito na Resolução SEE nº 2.749, de 2015, e no Documento Orientador da Educação Integral elaborado pela SEEMG, disponibilizados no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral na função de Orientador de Estudos, no macrocampo Acompanhamento Pedagógico.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
11º - Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em Língua Portuguesa ou Matemática ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Língua Portuguesa ou Matemática	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
22º - Licenciatura curta em Língua Portuguesa ou em Ciências (Matemática)	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
23º - Curso Normal em nível Médio	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral na função de Professor de Oficinas, nos macrocampos:

- Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;
- Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária/Criativa/ Educação Econômica/ Educação Financeira e Fiscal;
- Esporte e Lazer; - Educação em Direitos Humanos;
- Promoção da Saúde;
- Agroecologia;
- Iniciação Científica;
- Comunidades Tradicionais

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
11º - Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
22º - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
33º - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para PEB/ Oficinas – 1ª prioridade	PEBS1A
44º - Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para PEB/ Oficinas – 2ª prioridade	PEBS1A
55º - Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso de graduação (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Autorização para PEB/ Oficinas – 3ª prioridade	PEBS1A
66º - Curso Normal em nível Médio ou - Curso Técnico	- Autorização para PEB/ Oficinas – 4ª prioridade	PEBS1A